



Memorando nº 1.664/2018 – S.M.C.L.
O.S. nº 86.717/2018-02

Santana de Parnaíba, 24 de agosto de 2018.

Da: Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Para: Secretaria Municipal de Finanças

A/C: Sr. Vaumil Antonio Pontes

Ref.: Relatório emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Contas Anuais - Exercício 2017 – TC nº 6846/989/16.

Sirvo-me do presente, para esclarecer e/ou justificar os apontamentos relativos ao Relatório de Fiscalização supracitado:

1	Contratada	Engenharia e Comércio Rigel Ltda. (CNPJ: 53.640.280/0001-69)
	Objeto	Serviço de reforma e adaptação predial na Unidade Básica de Saúde – Alphaville.
	Licitação	Convite nº 03/2017
	Processo nº	16/2017
	Contrato nº	003/2017 de 09/03/2017
	Valor	R\$ 105.210,50
	Empenho nº	4334/2017
Ocorrências	Estiveram presentes na sessão de abertura das propostas as empresas Engenharia e Comércio Rigel Ltda., Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP e Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP), sendo a primeira declarada vencedora com a proposta de R\$ 105.210,50. Em consulta aos dados cadastrais das empresas no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, identificamos que a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) tem como ex-sócio o Sr. Rubens Gonçalves de Oliveira Júnior, CPF nº 312.025.748-66 e que este, por sua vez, assina o contrato firmado com a Engenharia e Comércio Rigel Ltda.	

H.1 – 1: o Sr. Rubens Gonçalves de Oliveira Júnior se desligou do quadro societário da empresa concorrente “Sete Engenharia e Construção Ltda” em 09/03/2016 (**contrato social*), e, com base na data da **procuração* emitida pela Engenharia e Comércio Rigel Ltda, passou a representa-la apenas em 31/12/2016. Ou seja, legalmente, não havia impedimento na participação de ambas as empresas, pois, o término de uma sociedade e posterior representação de empresa distinta, sem vínculo societário, por si só, não se mostra motivo suficiente para alijar os licitantes.



As empresas convidadas foram indicadas pela equipe técnica de obras (Rigel, Stanc, Sete e Norbex), sendo que de quatro, duas encontravam-se devidamente cadastradas no *Cadastro de Fornecedores, e, o fato de o preposto ou responsável técnico de uma empresa já ter sido sócio anteriormente de outra, não o torna, automaticamente, pessoa capaz de atos ilícitos. Afirma-se, não se notou quaisquer indícios relacionados aos apontamentos retro.

2	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Contratação de empresa especializada para realização de obras de drenagem de águas pluviais e lixamento da quadra poliesportiva do CEU das Artes.
	Licitação	Convite nº 04/2017
	Processo nº	17/2017
	Contrato nº	004/2017 de 09/03/2017
	Valor	R\$ 25.953,39
	Empenho nº	4332/2017
	Ocorrências	Estiveram presentes na sessão de abertura das propostas as empresas Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP, sendo a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 25.953,39. Em consulta aos dados cadastrais das empresas no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, identificamos que, além do que foi apontado anteriormente no item 1, o Sr. Henrique Gudín Filho, CPF nº 045.547.608-04, é ex-sócio e atual administrador da empresa Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP, bem como ainda é sócio da empresa Engenharia e Comércio Rigel Ltda.

H.1 – “2”: Não há que se remeter ao apontamento do item “1” pois, o Sr. Rubens Gonçalves de Oliveira Júnior não representou nenhuma das licitantes em questão.

Pela documentação apresentada nos procedimentos licitatórios, bem como para a obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município, comprovadamente o Sr. Henrique Gudín Filho é sócio da empresa Engenharia e Comércio Rigel Ltda (*contrato social), é ex-sócio e atual administrador da empresa Projecen Construções e Comércio Ltda – EPP (*contrato social), e, igualmente é sócio da empresa Construtora Housing Ltda (*contrato social). Não existe restrição legal quanto à determinada pessoa física participar do quadro societário ou administrar diferentes empresas, especialmente quando, conforme demonstrado abaixo, as referidas não atuarem juntas em procedimentos licitatórios na modalidade Carta Convite ou dispensas de licitação.

- Convite 03/17: Engenharia e Comércio Rigel Ltda – R\$ 105.210,50



- Stanc Incorporação e Comércio Eireli – EPP
Sete Engenharia e Construção Ltda – EPP
- **Convite 04/17:** Stanc Incorporação e Comércio Eireli – EPP
Sete Engenharia e Construção Ltda – EPP – R\$ 25.953,39
Projecen Construções e Comércio Ltda - EPP
- **Dispensa 077/17:** Stanc Incorporação e Comércio Eireli – EPP
Sete Engenharia e Construção Ltda – EPP – R\$ 5.422,66
Projecen Construções e Comércio Ltda – EPP
- **Convite 20/17:** Stanc Incorporação e Comércio Eireli – EPP
Sete Engenharia e Construção Ltda – EPP
Projecen Construções e Comércio Ltda – EPP – R\$ 71.195,80
Referma Engenharia e Construções Ltda
- **Convite 48/17:** Stanc Incorporação e Comércio Eireli – EPP
Projecen Construções e Comércio Ltda – EPP – R\$ 27.510,80
TGM Engenharia e Construções Eirelli – EPP
- **Convite 52/17:** **Engenharia e Comércio Rigel Ltda – R\$ 83.104,20**
Stanc Incorporação e Comércio Eireli – EPP
TGM Engenharia e Construções Eirelli – EPP
- **Convite 60/17:** **Projecen Construções e Comércio Ltda – EPP – R\$ 24.100,16**
Stanc Incorporação e Comércio Eireli – EPP
Sete Engenharia e Construção Ltda – EPP
- **Dispensa 105/17:** **Projecen Construções e Comércio Ltda - EPP**
Stanc Incorporação e Comércio Eireli – EPP
Sete Engenharia e Construção Ltda – EPP – R\$ 2.890,00
- **Convite 37/17:** **Construtora Housing Ltda – R\$ 90.550,70**
TGM Engenharia e Construções Eirelli – EPP
Spalla Engenharia Eireli



Assim sendo, o agente fiscalizador desvirtua a relação de vínculo legal do Sr. Henrique Gudin, atrelando os procedimentos e fazendo com que pareça ser conluio de empresas com o consentimento desta Administração.

Ressalta-se, as empresas vinculadas ao Sr. Henrique Gudin Filho e ao Sr. Rubens Gonçalves de Oliveira Júnior (seja como representante legal no item 1 ou responsável técnico no item 13), não atuaram em conjunto em quaisquer procedimentos retro mencionados.

3	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Serviço de reforma/manutenção predial no Colégio Municipal Tenente General Gaspar de Dodói Colaço.
	Licitação	Dispensa de Licitação
	Processo nº	77/2017
	Contrato nº	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 5.422,66
	Empenho nº	2350/2017
Ocorrências	As 3 empresas que ofertaram propostas foram: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP, sendo a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 5.422,66. Em consulta aos dados cadastrais das empresas no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, identificamos que a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) tem como ex-sócio o Sr. Rubens Gonçalves de Oliveira Júnior, CPF nº 312.025.748-66, e que este, por sua vez, é procurador da Engenharia e Comércio Rigel Ltda. Já o Sr. Henrique Gudin Filho, CPF nº 045.547.608-04, é ex-sócio e atual administrador da empresa Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP, bem como ainda é sócio da empresa Engenharia e Comércio Rigel Ltda Por fim, informamos que a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI – EPP já Mirandópolis – SP/SP, mesmo endereço já ocupado pela Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP	

H.1 – 3: Relativamente ao Sr. Rubens, vide resposta do item “1”, e relativamente ao Sr Henrique, vide resposta do item “2” e endereço vide item “13”.

O natural em procedimentos de dispensas de licitação previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com valores de até 10% dos limites previstos nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 23 da mesma lei, em especial, para a execução de pequenos reparos prediais, a Administração tem muita dificuldade na realização dos orçamentos, em função



do próprio desinteresse em executar os serviços. Assim sendo, é impossível existir conluio entre empresas para que sejam “contratadas” a qualquer custo. (*observação válida para os itens 3, 4, 9, 10, 11 e 12*)

4	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Serviços de reparo no Departamento de Contabilidade e no banheiro feminino da Prefeitura.
	Licitação	Dispensa de Licitação
	Processo nº	739/2017
	Contrato nº	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 7.585,70
	Empenho nº	13049/2017
Ocorrências	As 3 empresas que ofertaram propostas foram: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Referma Engenharia e Construções Ltda., sendo a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 7.585,70. Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP e a Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP), conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).	

H.1 – 4: Na data em que ocorreu o procedimento, não foi constatado qualquer vínculo entre as empresas supracitadas. Vide maiores comentários nos itens 1, 2, 3 e 13.

5	Contratada	Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP
	Objeto	Reforma geral da Secretaria Municipal de Obras
	Licitação	Convite nº 020/2017
	Processo nº	071/2017
	Contrato nº	008/2017
	Valor	R\$ 71.195,80
	Empenho nº	7233/2017
Ocorrências	Foram convidadas e participaram da licitação 4 empresas: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP), Referma Engenharia e Construções Ltda. e Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP, sendo a empresa Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 71.195,80 . Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Projecen Construções e Comércio Ltda., conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).	

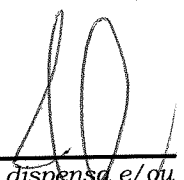
H.1 - 5: Na data em que ocorreu o procedimento, não foi constatado qualquer vínculo entre as empresas supracitadas. Vide maiores comentários nos itens 1, 2, 3 e 13.

6	Contratada	Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP
	Objeto	Demolição de reservatório em concreto armado deteriorado no Colégio Municipal Aberlado Marques da Silva, incluindo o isolamento da área e a remoção do entulho gerado.
	Licitação	Convite nº 48/2017
	Processo nº	572/2017
	Contrato nº	20/2017
	Valor	R\$ 27.510,80
	Empenho nº	12095/2017
	Ocorrências	Foram convidadas 3 empresas: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP e TGM Engenharia e Construções Eireli EPP, sendo a empresa Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 27.510,80.
	Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP e Projecen Construções e Comércio Ltda., conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).	

H.1 - 6: Na data em que ocorreu o procedimento, não foi constatado qualquer vínculo entre as empresas supracitadas. Vide maiores comentários nos itens 1, 2, 3 e 13.

7	Contratada	Engenharia e Comércio Rigel Ltda.
	Objeto	Construção de banheiro público anexo ao CAT - Centro de Atendimento ao Turista.
	Licitação	Convite nº 52/2017
	Processo nº	614/2017
	Contrato nº	021/2017
	Valor	R\$ 83.104,20
	Empenho nº	12972/2017
	Ocorrências	As 3 empresas a seguir mencionadas ofereceram propostas: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Engenharia e Comércio Rigel Ltda. e TGM Engenharia e Construções Eireli EPP, sendo a empresa Engenharia e Comércio Rigel Ltda. EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 83.104,20.
	Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP e a Engenharia e Comércio Rigel Ltda., conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).	

H.1 - 7: Na data em que ocorreu o procedimento, não foi constatado qualquer vínculo entre as empresas supracitadas. Vide maiores comentários nos itens 1, 2, 3 e 13.





8	Contratada	Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP
	Objeto	Serviços de Instalação de forro de gesso no PAM Santa Ana.
	Licitação	Convite nº 60/2017
	Processo nº	679/2017
	Contrato nº	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 24.100,16
	Empenho nº	12064/2017
Ocorrências	Foram convidadas e participaram do certame 3 empresas: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP e TGM Engenharia e Construções Eireli EPP, sendo a empresa Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 24.100,16. Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP e a Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP, conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).	

H.1 - 8: Na data em que ocorreu o procedimento, não foi constatado qualquer vínculo entre as empresas supracitadas. Vide maiores comentários nos itens 1, 2, 3 e 13.

9	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Serviços de reforma no Setor do Caixa da Prefeitura
	Licitação	Dispensa de Licitação
	Processo nº	651/2017
	Contrato nº	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 5.663,35
	Empenho nº	10513/2017
Ocorrências	As 3 empresas que ofertaram propostas foram: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Referma Engenharia e Construções Ltda., sendo a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 5.663,35. Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP e a Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP), conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).	

H.1 - 9: Na data em que ocorreu o procedimento, não foi constatado qualquer vínculo entre as empresas supracitadas. Vide maiores comentários nos itens 1, 2, 3 e 13.



10	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Serviços de Manutenção no Núcleo de Atendimento Tributário
	Licitação	Dispensa de Licitação
	Processo nº	226/2017
	Contrato nº	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 6.615,00
	Empenho nº	4342/2017
Ocorrências	<p>As 3 empresas que ofertaram propostas foram: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e AD Barra Construções Ltda. ME, sendo a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 6.615,00.</p> <p>Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP e a Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP), conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).</p> <p>Com relação à empresa AD Barra Construções Ltda. ME, consta de seu registro na JUCESP uma pendência judicial pertinente ao processo nº 1002271-14-2016.8.26.0063 onde se apura suposta prática de atos de improbidade administrativa por fraude licitatória e ilegal contratação em regime de urgência, no município de Igarazu do Tietê – ano de 2011 (ação judicial sem decisão final) .</p>	

H.1 – 10: Na data em que ocorreu o procedimento, não foi constatado qualquer vínculo entre as empresas supracitadas. Vide maiores comentários nos itens 1, 2, 3 e 13.

Quanto à pendência judicial da empresa AD Barras Construções Ltda – ME, o próprio agente fiscalizador informa que a ação ainda não possui decisão final. Além do mais, a empresa apenas participou do orçamento, não foi efetivamente contratada.

11	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Prestação de serviços de manutenção no Posto de Atendimento do IPTU/ISS/Nota Fiscal Eletrônica (tributos) situado na Rua Di Cavalcanti, nº 603 - Colinas da Anhanguera - Santana de Parnaíba/SP.
	Licitação	Dispensa de Licitação
	Processo nº	105/2017
	Contrato	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 2.890,00
	Empenho	nº 2731/2017
Ocorrências	<p>As 3 empresas que ofertaram propostas foram: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP, sendo a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 2.890,00.</p> <p>Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP, conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).</p>	



H.1 - 11: Na data em que ocorreu o procedimento, não foi constatado qualquer vínculo entre as empresas supracitadas. Vide maiores comentários nos itens 1, 2, 3 e 13.

12	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Serviços de manutenção da Secretaria Municipal de Finanças – Núcleo de Atendimento Tributário

	Licitação	Dispensa de Licitação
	Processo nº	445/2017
	Contrato nº	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 1.070,00
	Empenho nº	7768/2017
	Ocorrências	<p>As 3 empresas que ofertaram propostas foram: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Diego Hoffoman de Araújo ME, sendo a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 1.070,00 .</p> <p>Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP e a Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP), conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).</p>

H.1 - 12: Na data em que ocorreu o procedimento, não foi constatado qualquer vínculo entre as empresas supracitadas. Vide maiores comentários nos itens 1, 2, 3 e 13.

13	Contratada	Construtora Housing Ltda.
	Objeto	Manutenção predial do Colégio Municipal Professora Daisy Moraes Chaves Nicolas.
	Licitação	Convite nº 037/2017
	Processo nº	152/2017
	Contrato nº	011/2017
	Valor	R\$ 90.550,70
	Empenho nº	9805/2017
	Ocorrências	<p>As empresas convidadas e participantes da licitação foram: Construtora Housing Ltda., TGM Engenharia e Construções Eireli EPP e Spalla Engenharia Eireli, sendo a primeira declarada vencedora.</p> <p>O Sr. Henrique Gudin Filho, citado na contratação nº 3 (acima indicada), também é sócio e administrador da empresa contratada.</p> <p>O convite realizado pela Prefeitura de Santana de Parnaíba demonstra que a Construtora Housing Ltda. está situada em endereço (Avenida Senador Casimiro da Rocha, nº 983) semelhante ao ocupado pelas empresas Stanc Incorporações e Comércio EIRELI – EPP e Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP (Avenida Senador Casimiro da Rocha, nº 981 – Mirandópolis – SP/SP).</p> <p>O Sr. Rubens Gonçalves de Oliveira Júnior, citado na contratação nº 3, foi indicado como Responsável Técnico da Construtora Housing Ltda.</p>



Atualmente, a empresa Engenharia e Comércio Rigel Ltda., citada na contratação nº 3, é sócia da contratada.

O item 7.1.3, "a" do edital da licitação exigiu, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação da certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial da pessoa jurídica ou de execução patrimonial para a pessoa física. Ocorre que, tal condição extrapola os limites do artigo 31, II da Lei Federal nº 8.666/93 e contraria a Súmula nº 50 deste Tribunal.

A certidão de falência apresentada pela empresa vencedora contém registro positivo pertinente à Ação Judicial nº 0022754-26.1983.8.26.0100. Embora seja uma ação judicial antiga e já esteja arquivada, não constam dos autos informações acerca de qual foi a conclusão do referido processo.

H.1 - 13: Conforme relatado nos itens 1 e 2, não há ilegalidade na representação e/ou na responsabilidade técnica do Sr. Rubens. Tampouco, há irregularidades em o Sr. Henrique ser sócio e/ou administrador de empresas que não atuaram juntos nos procedimentos retro citados.

Quanto aos endereços, os constantes da documentação anexa aos autos dos processos são os informados abaixo, sendo natural que as empresas pertencentes ao grupo administrado pelo Sr. Henrique Gudín tenham localização semelhantes.

- Construtora Housing Ltda: Avenida Ibijáú, nº 54 - Conj. 03 - Indianópolis - São Paulo/SP;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.101.860/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1975
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA HOUSING LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada			
LOGRADOURO AV IBIJAU	NUMERO 54	COMPLEMENTO CONJ: 03;	
CEP 04.524-020	BAIRRO/DISTRITO MOEMA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO HGUDINFO@JG.COM.BR		TELEFONE (11) 5052-8327 / (11) 7711-8447	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

*cópia física e digitalizada (pesquisável) de documento pertencente ao procedimento licitatório e/ou dispensa e/ou CRC - Certificado Registro Cadastral

- Projecen Construções e Comércio Ltda - EPP: Avenida Ibiçuaú, nº 54 - Conj. 04 - Indianópolis - São Paulo/SP;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.406.171/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/1984
NOME EMPRESARIAL PROJECEN CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV IBIJAU	NÚMERO 54	COMPLEMENTO CONJ 04	
CEP 04.524-020	BAIRRO/DISTRITO MOEMA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROJECENCONSTRUÇOES@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 3412-5422	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

- Engenharia e Comércio Rigel Ltda: Avenida Ibiçuaú, nº 54 - Conj. 02 - Indianópolis - São Paulo/SP;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.640.280/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/1984
NOME EMPRESARIAL ENGENHARIA E COMERCIO RIGEL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV IBIJAU	NÚMERO 54	COMPLEMENTO CONJ 02	
CEP 04.524-020	BAIRRO/DISTRITO INDIANOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO engenhariarigel@ig.com.br		TELEFONE (11) 5052-8327 / (11) 5052-8327	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

*cópia física e digitalizada (pesquisável) de documento pertencente ao procedimento licitatório e/ou dispensa e/ou CRC - Certificado Registro Cadastral



- Stanc Incorporações e Comércio Ltda – EPP: Avenida Senador Casimiro da Rocha, 981 – Sala 5 – Mirandópolis – São Paulo/SP (antigo endereço) – Av. Rouxinol, 55 – Conj. 405 – Indianópolis – São Paulo/SP (novo endereço – alterado em 21/06/2017 conforme *certidão da JUCESP em anexo).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.896.635/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/1981
NOME EMPRESARIAL STANC INCORPORACOES E COMERCIO - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV ROUXINOL	NÚMERO 55	COMPLEMENTO CONJ 405
CEP 04.516-000	BAIRRO/DISTRITO INDIANOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO STANC.INCORPORACOES@GMAIL.COM		UF SP
TELEFONE (11) 3054-9457		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Relativamente ao item “7.1.3” do edital, a falha esta sendo sanada nos editais atuais, permitindo que as empresas em processo de recuperação judicial devem apresentar a certidão exigida, mesmo que positiva, demonstrando que já teve seu Plano de Recuperação acolhido judicialmente.

E, referente à certidão de falência apresentada pela empresa Construtora Housing, apesar de haver registro positivo, consta da própria certidão (*cópia anexa) que a ação já se encontra arquivada, razão pela qual foi considerada válida pela comissão.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

CONSTRUTORA HOUSING LTDA, CNPJ: 47.101.860/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.

A seguinte distribuição:

SÃO PAULO

» Foro Central Cível - 22ª Vara Cível. Processo: 0022754-26.1983.8.26.0100 (00083022754-7/9) Situação: Arquivado. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Data: 09/12/1983. Repte: Adelino Zanchet & Filhos Ltda.

Em resumo, todas as empresas supracitadas pertenciam ao *roll* de cadastro de fornecedores municipal (**cópias em anexo*), e os apontamentos relacionados aos itens "1" a "13" não refletem a realidade dos fatos. Ao menos não na dimensão proposta pelo agente de fiscalização, pois, apesar de o mesmo ter ido buscar as informações na base da JUCESP, as quais se remetem há anos atrás, não devem ser interpretadas como a mais absoluta vontade das partes em manipular procedimentos licitatórios.

Importante ressaltar que, após tomarmos conhecimento das informações pregressas constantes da base da JUCESP, através do relatório do TCE/SP do primeiro quadrimestre, publicado em 29/08/2017, todas as empresas acima citadas passaram a não mais serem consultadas na fase de orçamentos quando da realização de dispensas de licitações e/ou convidadas a participarem de cartas convites neste município.

14	Contratada	Denilson Vaz de Lima ME
	Objeto	Contratação de serviços técnicos de estúdio para gravação de vozes, criação de trilhas sonoras, edição e mixagens para o espetáculo "Drama da Paixão 2017", realizado nos dias 13 a 15 de abril de 2017, na Barragem Edgar de Souza.
	Licitação	Convite nº 22/2017
	Processo nº	186/2017
	Contrato nº	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 21.500,00
	Empenho nº	4788/2017
	Ocorrências	<p>Inicialmente é necessário informar que não somos contra a realização de qualquer ato relacionado ao espetáculo "Drama da Paixão", evento histórico realizado em Santana de Parnaíba, que promove a cultura, a história e o turismo no município. O que se questiona é a forma de contratação do objeto em referência, conforme abaixo mencionado:</p> <p>Os orçamentos prévios foram realizados com 3 fornecedores: Denilson Vaz de Lima ME (nome comercial: Studio D Eventos e Produção), T. Som Locação de Aparelhos de Som para Eventos Ltda. ME e Luciana Barusso de Lima ME. (nome comercial: TVOX Digital Mídia). As 3 empresas foram convidadas e efetivamente participaram do certame licitatório.</p> <p>Ocorre que, a empresa Denilson Vaz de Lima ME está situada no seguinte endereço: Rua</p>



	<p>Oswaldo de Lorenzi, nº 192 (sala 02) – Jordanésia - Cajamar/SP. A empresa Luciana Barusso de Lima ME também está situada nesse endereço, Rua Oswaldo de Lorenzi, nº 192 (sala 01) – Jordanésia – Cajamar/SP.</p> <p>Em consulta à internet, verificamos que os empreendedores individuais Denilson Vaz de Lima e Luciana Barusso de Lima integram a mesma família (vide fotos extraídas da internet – Evento 164.38).</p> <p>Além disso, destacamos que os outros endereços do contratado Denilson Vaz de Lima ME, Rua Major Sucupira, nº 105 e Rua Vigário João José Rodrigues, nº 694 estão situados a menos de 2 km do endereço comercial da outra empresa participante do certame, T. Som Locação de Aparelhos de Som para Eventos Ltda. ME, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 898, todos localizados no Centro do município de Jundiaí/SP, não havendo justificativa para a consulta prévia e o convite a 2 licitantes que possuem estabelecimentos comerciais tão próximos.</p> <p>Por fim, a título informativo, retratamos que Denilson Vaz de Lima ME integrou a prestação de contas da última campanha eleitoral do Sr. Elvis Leonardo Cezar, então candidato à Prefeitura de Santana de Parnaíba, eleito em 2016.</p>
--	---

H.1 – 14: Relativamente aos apontamentos retro citados, uma vez que as empresas foram indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, fez-se necessária a notificação da empresa efetivamente contratada a apresentar esclarecimentos, no que foi declarado o seguinte:

1- Primeiramente cabe esclarecer que as empresas **Denilson Vaz de Lima – ME e Luciana Barusso de Lima – ME** encontravam-se estabelecidas no mesmo endereço, tendo em vista que o imóvel referido é de propriedade distinta, onde consta contrato de locação de salas autônomas, portanto, sem qualquer empecilho.

2- Os empreendedores Denilson Vaz de Lima e Luciana Barusso de Lima integraram a mesma família até o ano de 2013, ano este em que ocorreu a separação de fato do casal. Verifica-se que as fotos extraídas da internet se referem ao ano de 2010, ano este em que o casal ainda vivia maritalmente.

3- Denilson Vaz de Lima – ME possuía à época filial do escritório na cidade de Jundiaí, filial esta que não mais funciona, conforme foto extraída da internet, onde atualmente funciona empresa diversa. Hoje em dia a empresa Denilson Vaz de Lima – ME possui escritório único na cidade de Cajamar. Declaro ainda que não conheço o representante da empresa T. Som Locação de Aparelhos de Som para Eventos – ME, nem tão pouco tenho informações a cerca da referida empresa. A respeito da proximidade dos endereços onde minha empresa era estabelecida na cidade de Jundiaí, esclareço que grande parte de escritórios ali estão estabelecidos por se tratar de área central de uma cidade de grande porte, acreditando que a escolha da empresa T. Som pela região, tenha se dado exclusivamente pela mesma razão da escolha da empresa Denilson Vaz de Lima – ME, que justifica-se pela ótima localização e alta visibilidade na área central de uma grande cidade.

4- Sobre a empresa haver integrado a prestação de contas da última campanha eleitoral do Sr. Elvis Leonardo Cezar, esclareço que à época, conforme cópia retirada da internet, a detentora do contrato, era outra empresa, não estando a empresa Denilson Vaz de Lima – ME vinculada à prefeitura no referido exercício, portanto, não havendo qualquer irregularidade nesta integração.

*Seguem documentos detalhados em anexo.

15	Contratada	Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME
	Objeto	Realização de encontro para intercâmbio pedagógico com o tema "Como elaborar um Projeto Pedagógico? O desafio de colocá-lo em prática", destinado aos gestores escolares (diretores, assistentes e coordenadores pedagógicos).
	Licitação	Convite nº 51/2017
	Processo nº	612/2017
	Contrato nº	022/2017
	Valor	R\$ 70.100,00
	Empenho nº	12998/2017
Ocorrências	Os orçamentos prévios foram realizados com as 3 empresas a seguir relacionadas: Amis Consultoria Educacional Ltda., New Trend Assessoria em Comunicação e Informática Ltda. e <u>Sibele Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME</u> . As empresas convidadas e participantes do certame foram: Maria Inês <u>Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME</u> , Sibele Conceição <u>Araújo Micali Congressos e Conferências ME</u> e Assinco Informática Ltda. ME, sendo a primeira declarada vencedora.	

	<p>Constatamos as seguintes ocorrências:</p> <p>A empresa Amis Consultoria Educacional Ltda. está situada na <u>Rua Henry Dunant, nº 919 – Santo Amaro - São Paulo/SP</u> e possui como sócias as Sras. <u>Maria Inês Araújo Alvarenga</u> e <u>Sibele Conceição Araújo Micali</u>.</p> <p>A Sra. Maria Inês <u>Araújo Alvarenga</u> também reside na <u>Rua Henry Dunant, nº 919 – Santo Amaro – São Paulo/SP</u>.</p> <p>A empresa New Trend Assessoria em Comunicação e Informática Ltda. também está situada na <u>Rua Henry Dunant, nº 919 – Santo Amaro – São Paulo/SP</u> e possui como sócios os Srs. José Roberto Correa <u>Alvarenga</u> e Caio Felipe Correa <u>Alvarenga</u>, ambos residentes na <u>Rua Henry Dunant, nº 919 – Santo Amaro – São Paulo/SP</u>.</p> <p>Conforme acima demonstrado, constatamos a existência de relação (vínculo) entre duas das três licitantes e entre as três empresas que ofertaram orçamentos prévios utilizados para formação dos preços referenciais.</p>
--	---



16	Contratada	Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME
	Objeto	Realização de processo seletivo interno para o cargo de coordenador pedagógico dos colégios da rede municipal de ensino.
	Licitação	Convite nº 047/2017
	Processo nº	536/2017
	Contrato nº	015/2017
	Valor	R\$ 54.000,00
	Empenho nº	10367/2017
Ocorrências	<p>Os orçamentos prévios foram realizados com as 3 empresas a seguir relacionadas: Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME, New Trend Assessoria em Comunicação e Informática Ltda. e Sibebe Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME.</p> <p>As empresas convidadas e participantes do certame foram: Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME, Sibebe Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME e Assinco Informática Ltda. ME, sendo a primeira declarada vencedora.</p> <p>Conforme exposto na contratação nº 15, constatamos relação existente entre duas das três licitantes do certame, bem como entre as três empresas que ofertaram orçamentos prévios utilizados para formação dos preços referenciais.</p>	
17	Contratada	Sibebe Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME
	Objeto	Serviços de acompanhamento, orientação, análise e execução de avaliação, classificação e divulgação de resultados dos projetos apresentados no "V Prêmio Professor Destaque – Novo Tempo, Novos Rumos" – Decreto Municipal nº 3965/2017.
	Licitação	Convite nº 44/2017
	Processo nº	524/2017
	Contrato nº	16/2017
	Valor	R\$ 70.000,00
	Empenho nº	10368/2017
Ocorrências	<p>Os orçamentos prévios foram realizados com as 3 empresas a seguir relacionadas: Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME, New Trend Assessoria em Comunicação e Informática Ltda. e Sibebe Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME.</p> <p>As empresas convidadas e participantes do certame foram: Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME, Sibebe Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME e Assinco Informática Ltda. ME, sendo a segunda declarada vencedora.</p> <p>Conforme exposto na contratação nº 15, constatamos relação existente entre duas das três licitantes do certame, bem como entre as três empresas que ofertaram orçamentos prévios utilizados para formação dos preços referenciais.</p>	
		<p>As empresas convidadas e participantes do certame foram: Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME, Sibebe Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME e Assinco Informática Ltda. ME, sendo a segunda declarada vencedora.</p> <p>Conforme exposto na contratação nº 15, constatamos relação existente entre duas das três licitantes do certame, bem como entre as três empresas que ofertaram orçamentos prévios utilizados para formação dos preços referenciais.</p>

H.1 – 15, 16 e 17: (Aguardando resposta do Clécio).



Contratada	Cor & Calor Confeccões Ltda. ME
Objeto	Aquisição de Uniformes para munícipes integrantes do grupo da 3ª idade.
Licitação	Convite nº 101/2016
Processo nº	1661/2016
Contrato nº	Não houve celebração de contrato
Valor	R\$ 74.400,00
Empenho nº	889/2017

18	<p>Ocorrências</p> <p>Os orçamentos prévios foram realizados com os seguintes fornecedores: S Silva Pereira, Cor e Calor Confeccões Ltda. ME, R Calvitti Confeccões ME e SW Cortes de Tecidos Ltda. ME.</p> <p>Destacamos que as empresas previamente consultadas, S Silva Pereira, Cor e Calor Confeccões Ltda. ME, R Calvitti Confeccões ME estão situadas a menos de 750 metros uma da outra.</p> <p>Além disso, os Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral, emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstram que as empresas S Silva Pereira e R Calvitti Confeccões ME possuem o mesmo e-mail "contabiluc@uol.com.br" e telefone "(11) 4154-5725".</p>
----	--

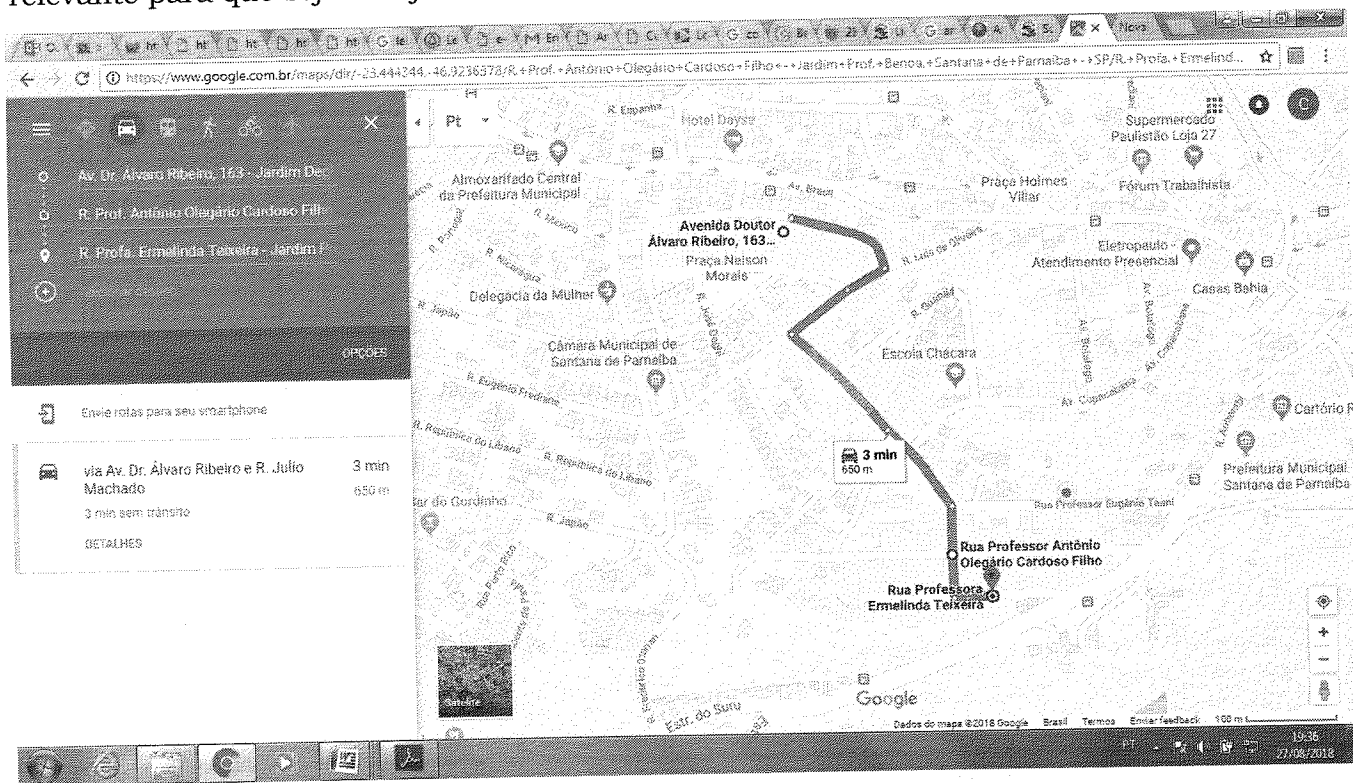
	<p>Três empresas foram convidadas e participaram da licitação: R Calvitti Confeccões ME, SW Cortes de Tecidos Ltda. ME. e Cor e Calor Confeccões Ltda. ME.</p> <p>A empresa R Calvitti Confeccões ME foi inabilitada, pois não apresentou a certidão de tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS). As outras duas empresas, SW Cortes de Tecidos Ltda. ME. e Cor e Calor Confeccões Ltda. ME., foram habilitadas, sendo que a última foi declarada vencedora.</p> <p>A Prefeitura necessita esclarecer os motivos pelos quais a data de emissão da certidão (data e horário de obtenção da informação) comprovando a regularidade da empresa SW Cortes de Tecidos Ltda. ME perante o FGTS, não consta do referido documento, tal como no comprovante apresentado pela empresa vencedora.</p> <p>Na Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes, não consta qualquer informação sobre o aspecto acima citado, sendo a empresa SW Cortes de Tecidos Ltda. ME habilitada regularmente.</p> <p>A Sessão de Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta foi realizada no dia 27/12/2016, às 10 horas. No entanto, o Edital do certame estabeleceu o dia 27/12/2016, às 15 horas.</p> <p>A quantidade de cada tamanho dos uniformes não constou do edital da licitação. O item 1.2 do edital retrata que a quantidade de cada tamanho deveria ser obtida junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - tel. 4622-7050, o que contraria o artigo 14 (1ª parte) da Lei Federal nº 8.666/93.</p>
--	---



O item 7.1.3, "a" do edital exige, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação da certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial da pessoa jurídica ou de execução patrimonial para a pessoa física. Ocorre que, tal condição extrapola os limites do artigo 31, II da Lei Federal nº 8.666/93 e contraria a Súmula nº 50 deste Tribunal.

O item 12.10 do edital retrata critérios de desempate para microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, a licitação em referência foi realizada para participação exclusiva desses tipos de empresas.

H.1 - 18: O fato das empresas consultadas na fase de orçamento (S. Silva Pereira, Cor e Calor Confeccões Ltda – ME e R. Calvitti Confeccões – ME) estarem localizadas próximas umas das outras não gera ilegalidade, é totalmente razoável e coerente, e, não deve ser fator relevante para que sejam alijadas do certame.



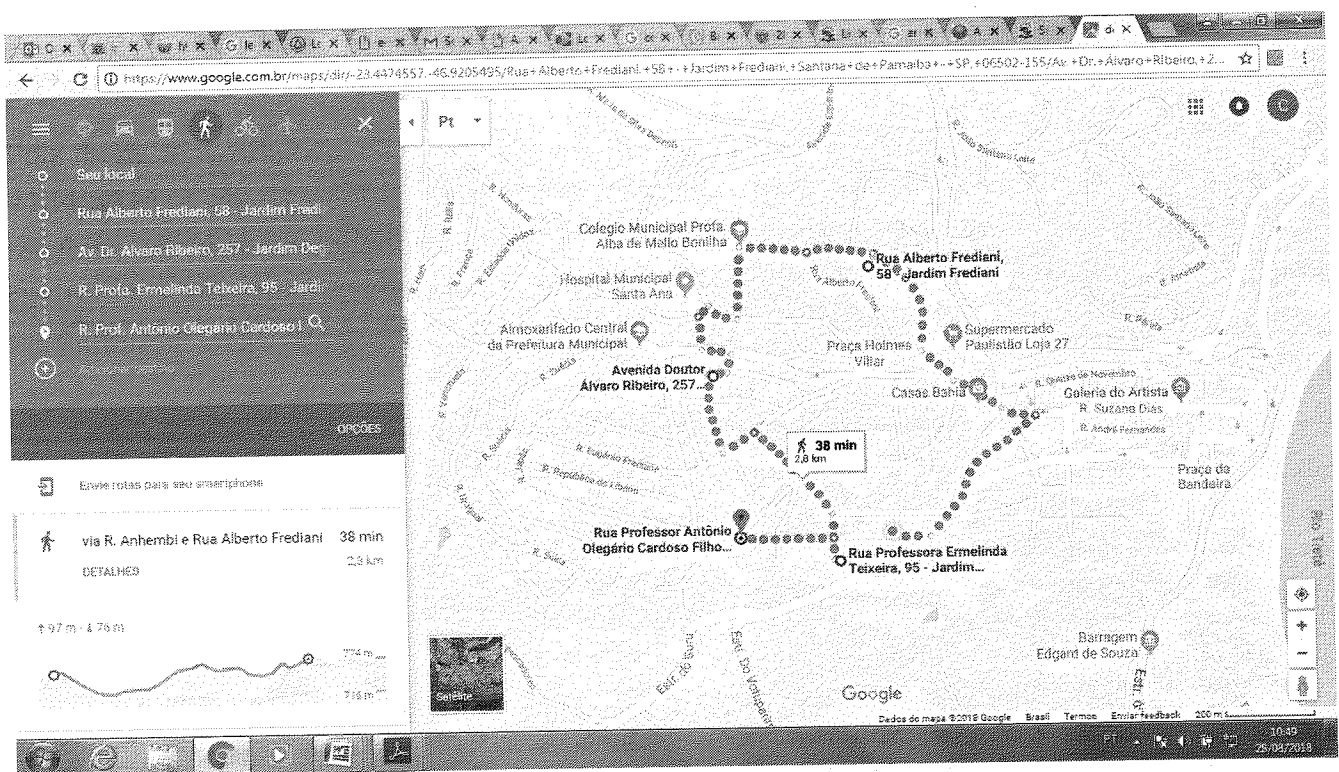
Quanto ao cartão de CNPJ das empresas S Silva Pereira e R Calvitti Confeccões – ME constar endereços eletrônicos e números de telefones idênticos, é notório, até pelo próprio nome "contabiluc", que se trata de e-mail de um escritório de contabilidade, também local, o que se nota pelo prefixo do telefone (11. 4154.5725) – contabiluc@uol.com.br.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERRI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "validar documento digital" e informe o código do documento: 1-GX12-AUHM-4NM7-7VVJ



Pois bem, em diligência via telefone com o preposto da empresa S. Silva Pereira (11. 4154.5414 – Sr. Sérgio), foi nos informado que tanto o endereço eletrônico, quanto o telefone retro mencionados, pertencia ao seu antigo escritório de contabilidade – Contabilidade Parnaíba, então situada à Rua Alberto Frediani, 58 – Jd. Deghi – Santana de Parnaíba/SP – CEP 06500-000, e o endereço eletrônico a Sra. Lucimara Oliveira de Jesus.

Ou seja, uma vez que as empresas estão localizadas em bairros limítrofes, é natural que duas das empresas contratem o mesmo escritório de contabilidade, igualmente, localizado em endereço próximo, conforme mapa abaixo:



Quanto ao esclarecimento necessário por parte da prefeitura, em fiscalização *in loco*, foi informado ao Sr. Fabrício que não era possível esclarecer a ausência da data de emissão da certidão da empresa SW Cortes, porém, a certidão foi considerada válida, uma vez que a mesma consta da relação de certidões emitidas no Histórico do Empregador (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSHistoricoStatusRegul.asp>).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 05012809/0001-57
Razão Social: SW CORTES DE TECIDOS LTDA ME

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/08/2018	08/08/2018 a 06/09/2018	2018080801135840997118
20/07/2018	20/07/2018 a 18/08/2018	2018072001461785690837
01/07/2018	01/07/2018 a 30/07/2018	2018070101323388196169
12/06/2018	12/06/2018 a 11/07/2018	2018061201215553663349
24/05/2018	24/05/2018 a 22/06/2018	2018052401081463342938
05/05/2018	05/05/2018 a 03/06/2018	2018050512354299814666
16/04/2018	16/04/2018 a 15/05/2018	2018041601424447015137
28/03/2018	28/03/2018 a 26/04/2018	2018032802352011318984
09/03/2018	09/03/2018 a 07/04/2018	2018030902332526550284
18/02/2018	18/02/2018 a 19/03/2018	2018021803040458900901
30/01/2018	30/01/2018 a 28/02/2018	2018013006443970403823
11/01/2018	11/01/2018 a 09/02/2018	2018011109073534822173
23/12/2017	23/12/2017 a 21/01/2018	2017122303420204590907
04/12/2017	04/12/2017 a 02/01/2018	2017120402344516226759
15/11/2017	15/11/2017 a 14/12/2017	2017111503442691330625
27/10/2017	27/10/2017 a 25/11/2017	2017102702463064240185
08/10/2017	08/10/2017 a 06/11/2017	2017100801170590912875
19/09/2017	19/09/2017 a 18/10/2017	2017091902205070520316
31/08/2017	31/08/2017 a 29/09/2017	2017083102120926578094
12/08/2017	12/08/2017 a 10/09/2017	2017081202191304786138
24/07/2017	24/07/2017 a 22/08/2017	2017072402024165698613
05/07/2017	05/07/2017 a 03/08/2017	2017070502372399975050
16/06/2017	16/06/2017 a 15/07/2017	2017061601354647476377
28/05/2017	28/05/2017 a 26/06/2017	2017052801163912890932
09/05/2017	09/05/2017 a 07/06/2017	2017050902082914361604
20/04/2017	20/04/2017 a 19/05/2017	2017042002311981588209
01/04/2017	01/04/2017 a 30/04/2017	2017040102312140639374
13/03/2017	13/03/2017 a 11/04/2017	2017031301175098978968
22/02/2017	22/02/2017 a 23/03/2017	2017022203153190428500
03/02/2017	03/02/2017 a 04/03/2017	2017020302355850128810
15/01/2017	15/01/2017 a 13/02/2017	2017011501260713557959
27/12/2016	27/12/2016 a 25/01/2017	2016122701504198201550
08/12/2016	08/12/2016 a 06/01/2017	2016120803025336498340
19/11/2016	19/11/2016 a 18/12/2016	2016111902340221216883
31/10/2016	31/10/2016 a 29/11/2016	2016103101251213081697
12/10/2016	12/10/2016 a 10/11/2016	2016101202184765476334

Secretaria Mun. de Compras
Processo nº **1001**
Fls. nº **054**
Pront. 3381 - Ana Maria

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05012809/0001-57
Razão Social: SW CORTES DE TECIDOS LTDA ME
Endereço: R LEZIRA 11 A / JARAGUA / SAO PAULO / SP / 5180-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2016 a 06/01/2017

Certificação Número: 2016120803025336498340

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Horário: trata-se de erro de digitação na ata de sessão, da qual não havia representantes presentes.

*cópia física e digitalizada (pesquisável) de documento pertencente ao procedimento licitatório e/ou dispensa e/ou CRC - Certificado Registro Cadastral

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-GXL2-AUHM-4NM7-7VVJ



Quantidades: a quantidade de cada tamanho das peças dos uniformes não constou do edital por não haver diferença no preço, à exemplo: sendo a camiseta P, M, ou G o valor deveria ser o mesmo, da mesma forma como é vendido em qualquer comércio comum.

Relativamente ao item "7.1.3" do edital, a falha esta sendo sanada nos editais atuais, permitindo que as empresas em processo de recuperação judicial devem apresentar a certidão exigida, mesmo que positiva, demonstrando que já teve seu Plano de Recuperação acolhido judicialmente. Ainda, o item 12.10 esta sendo retificado, de forma que o critério de desempate em editais de participação exclusiva de MEI, ME e EPP seja apenas o sorteio.

Sinteticamente, a interpretação do agente fiscalizador não reflete a realidade dos fatos.

19	Contratado	Paulo Benedito Sant'anna
	Objeto	Locação de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos, nº 267 – casa 02 – Chácara Solar II – Santana de Parnaíba/SP.
	Licitação	Dispensa de Licitação (artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93)
	Processo nº	Sem número
	Contrato nº	94/2016 de 14/03/2016
	Valor	R\$ 19.800,00
	Empenho nº	825 e 4478/2017
	Requisição	Mediante o documento juntado ao Evento nº 164.68 (pág. 2), solicitamos à origem os processos relativos à contratação e respectivos pagamentos realizados em 2017 pertinentes ao aluguel de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos – Chácara Solar II – Santana de Parnaíba, cujo contratado é o Sr. Paulo Benedito Sant'anna – Notas de Empenho nº 795, 812, 828, 4476/2017, entre outras.
	Ocorrências	<p>Primeiramente, é importante destacar que a contratação em referência busca atender ao Programa Aluguel Social. Esta fiscalização não é contra a execução de tal programa que possui um relevante aspecto social de atendimento às pessoas que residem em moradias com risco de desabamento.</p> <p>O que se questiona nesta oportunidade é a forma em que se deu a contratação, os valores pagos, o critério para escolha do contratado e o cumprimento das disposições legais vigentes.</p> <p>A análise do processo de origem permite verificar as seguintes ocorrências:</p> <p>Realização de apenas uma avaliação prévia do imóvel. Fonte: "Sol Imóveis S/C Ltda.". Dessa forma, houve descumprimento do artigo 26, parágrafo único, III da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Não consta dos autos a matrícula contendo a descrição do imóvel, bem como o título de sua propriedade. Foi juntado aos autos de origem apenas o Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra em que figuram como partes os promitentes vendedores, Srs. Maria Edinilda Barbosa Batista e José Ivanildo de Araújo Batista, e o compromissário comprador, Sr. Paulo Benedito Sant'anna (contratado), tendo como anuente a Sra. Lílian Duarte de Jesus. Dessa forma, não houve cumprimento ao artigo 26, parágrafo único, II da Lei Federal nº 8.666/93.</p>



Quanto à regularidade do contratado, constam dos autos apenas os seguintes documentos: o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Paulo Benedito Sant'anna ME (nome comercial: Distribuidora de Água PH), o cartão de identificação da Ordem dos Advogados do Brasil em nome do contratado e o comprovante de endereço do imóvel a ser locado. Nenhum outro documento foi juntado aos autos.

Na ratificação da dispensa de licitação, não consta a assinatura do Sr. Prefeito Municipal (artigo 26, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93).

O Relatório de Vistoria Técnica emitido pela própria Prefeitura reconhece que: "A edificação como um todo se encontra fora dos padrões construtivos do município".

O documento retrata que o imóvel possui instalações elétricas precárias, o portão de entrada encontra-se com a maçaneta quebrada e as janelas não possuem trincos.

O Relatório atesta ainda que o imóvel está em péssimo estado de conservação e limpeza

por falta de higiene da beneficiária.

Por fim, destacamos que os documentos juntados ao processo de origem ficam armazenados em "sacos plásticos transparentes", que dificultam a análise do processo e não observam a ordem cronológica dos fatos.

20	Contratado	Paulo Benedito Sant'anna
	Objeto	Locação de imóvel situado na Rua Padre Matheus Narre, nº 71 – casa 02 – Bairro Cento e Vinte - Santana de Parnaíba/SP.
	Licitação	Dispensa de Licitação (artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93)
	Processo nº	Sem número
	Contrato nº	62/2012 de 31/05/2012
	Valor	R\$ 31.262,28 (pelo período de 60 meses)
	Empenho nº	828/2017
	Requisição	Mediante o documento juntado ao Evento nº 164.68 (pág. 2), solicitamos à origem os processos relativos à contratação e respectivos pagamentos realizados em 2017 pertinentes ao aluguel de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos – Chácara Solar II – Santana de Parnaíba, cujo contratado é o Sr. Paulo Benedito Sant'anna – Notas de Empenho nº 795, 812, 828, 4476/2017, entre outras.
Ocorrências	<p>Também foi fornecido pela origem o processo pertinente à locação do imóvel na Rua Padre Matheus Narre – Santana de Parnaíba.</p> <p>Primeiramente, é importante destacar que a contratação em referência busca atender ao Programa Aluguel Social. Esta fiscalização não é contra a execução de tal programa que possui um relevante aspecto social de atendimento às pessoas que residem em moradias com risco de desabamento.</p> <p>O que se questiona nesta oportunidade é a forma em que se deu a contratação, os valores pagos, o critério para escolha do contratado e o cumprimento das disposições legais vigentes.</p> <p>A análise do processo de origem permite verificar as seguintes ocorrências:</p>	



Constam dos autos de origem 3 avaliações do imóvel: "Moura Negócios Imobiliários Ltda. ME." (datada de 20/05/2007), "Vainer Imóveis" (datada de 25/05/2015) e "Sol Imóveis S/C Ltda." (datada de 22/05/2015). Ocorre que, o contrato foi celebrado em 31/05/2012. Dessa forma, não foi demonstrado o cumprimento do artigo 26, parágrafo único, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Não consta dos autos a matrícula contendo a descrição do imóvel a ser locado, tampouco o título de propriedade.

Quanto à regularidade do contratado, constam dos autos apenas os seguintes documentos: RG e CPF, comprovante de endereço rasurado que não possui relação com o imóvel objeto da contratação, bem como uma conta de água e esgoto pertinente ao mês de abril de 2007.

Assim sendo, não restou comprovado o cumprimento do artigo 26, parágrafo único, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Não consta dos autos o parecer da assessoria jurídica da Administração, em descumprimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Não constam dos autos o Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação e respectiva publicação (artigo 26, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93).

Não consta dos autos de origem as publicações resumidas do contrato e seus respectivos termos aditivos, em descumprimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, destacamos que os documentos juntados ao processo de origem ficam armazenados em "sacos plásticos transparentes", que dificultam a análise do processo e não observam a cronologia dos fatos.

Contratado	Paulo Benedito Sant'anna
Objeto	Locação de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos, nº 267 – casa 03 – Chácara Solar II – Santana de Parnaíba/SP.
Licitação	Dispensa de Licitação (artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93)
Processo nº	Sem número
Contrato nº	92/2016 de 14/03/2016
Valor	R\$ 27.000,00
Empenho nº	795 e 4476/2017
Requisição	Mediante o documento juntado ao Evento nº 164.68 (pág. 2), solicitamos à origem os processos relativos à contratação e respectivos pagamentos realizados em 2017 pertinentes ao aluguel de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos – Chácara Solar II – Santana de Parnaíba, cujo contratado é o Sr. Paulo Benedito Sant'anna – Notas de Empenho nº 795, 812, 828, 4476/2017, entre outras.

21	<p>Ocorrências</p> <p>Primeiramente, é importante destacar que a contratação em referência busca atender ao Programa Aluguel Social. Esta fiscalização não é contra a execução de tal programa que possui um relevante aspecto social de atendimento às pessoas que residem em moradias com risco de desabamento.</p> <p>O que se questiona nesta oportunidade é a forma em que se deu a contratação, os valores pagos, o critério para escolha do contratado e o cumprimento das disposições legais vigentes.</p> <p>A análise do processo de origem permite verificar as seguintes ocorrências:</p> <p>Realização de apenas uma avaliação prévia do imóvel. Fonte: "Sol Imóveis S/C Ltda.". Dessa forma, houve descumprimento do artigo 26, parágrafo único, III da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Não consta dos autos a matrícula contendo a descrição do imóvel, bem como o título de sua propriedade. Foi juntado aos autos de origem apenas o Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra em que figuram como partes os promitentes vendedores, Srs. Maria Edinilda Barbosa Batista e José Ivanildo de Araújo Batista, e o compromissário comprador, Sr. Paulo Benedito Sant'anna (contratado), tendo como anuente a Sra. Lílian Duarte de Jesus. Dessa forma, não houve cumprimento ao artigo 26, parágrafo único, II da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Quanto à regularidade do contratado, constam dos autos apenas os seguintes documentos: o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Paulo Benedito Sant'anna ME (nome comercial: Distribuidora de Água PH), o cartão de identificação da Ordem dos Advogados do Brasil em nome do contratado, o</p>
----	---

	<p>comprovante de endereço de outro imóvel (casa 02) e o IPTU de 2014. Nenhum outro documento foi juntado aos autos.</p> <p>Na ratificação da dispensa de licitação, não consta a assinatura do Sr. Prefeito Municipal (artigo 26, <i>caput</i> da Lei Federal nº 8.666/93).</p> <p>Não consta dos autos a publicação resumida do instrumento de contrato, em desacordo com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Por fim, destacamos que os documentos juntados ao processo de origem ficam armazenados em "sacos plásticos transparentes", que dificultam a análise do processo e não observam a ordem cronológica dos fatos.</p>
--	---

Contratado	Paulo Benedito Sant'anna
Objeto	Locação de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos, nº 267 – casa 06 – Chácara Solar II – Santana de Parnaíba/SP.
Licitação	Dispensa de Licitação (fundamento: artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93)
Processo nº	Sem número
Contrato nº	161/2016 de 30/06/2016
Valor	R\$ 19.800,00
Empenho nº	812 e 11018/2017



22	Ocorrências	<p>Primeiramente, destacamos que a contratação em referência busca atender ao Programa Aluguel Social. Importante destacar que esta fiscalização não é contra a execução de tal programa que possui relevante cunho social de atendimento às pessoas em situação de risco.</p> <p>O que se questiona é a forma que se deu a contratação, os valores pagos, o critério para escolha do contratado e cumprimento das disposições legais vigentes.</p> <p>A análise do processo de origem permite verificar as seguintes ocorrências:</p> <p>Realização de apenas uma avaliação prévia do imóvel. Fonte: "Vainer Imóveis". Dessa forma, houve descumprimento do artigo 26, parágrafo único, III da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Não consta dos autos a matrícula contendo a descrição do imóvel, bem como o título de sua propriedade. Foi juntado aos autos de origem apenas o Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra em que figuram como partes os promitentes vendedores Srs. Maria Edinilda Barbosa Batista e José Ivanildo de Araújo Batista e o compromissário comprador o Sr. Paulo Benedito Sant'anna, tendo como anuente a Sra. Lílian Duarte de Jesus.</p> <p>Quanto à regularidade do contratado, constam dos autos apenas os seguintes documentos: o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em nome de Paulo Benedito Sant'anna ME (nome comercial: Distribuidora de Água PH), o cartão de identificação da Ordem dos Advogados do Brasil em nome do contratado, o comprovante de endereço de outro imóvel (casa 02) e o IPTU de 2014. Nenhum outro documento foi juntado aos autos.</p> <p>Não consta dos autos a publicação resumida do instrumento de contrato, em desacordo com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.</p>
		<p>Não consta dos autos o Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação (artigo 26, <i>caput</i> da Lei Federal nº 8.666/93). Foi juntada apenas a publicação do referido Ato.</p> <p>Por fim, destacamos que os documentos juntados ao processo de origem ficam armazenados em "sacos plásticos transparentes", que dificultam a análise do processo e não observam a ordem cronológica dos fatos.</p>

H.1 - 19, 20, 21 e 22: Relativamente aos apontamentos retro citados, uma vez que os procedimentos não foram instruídos na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, fez-se necessária a notificação do contratado para apresentar esclarecimentos quanto a documentação faltante, no que foi declarado o seguinte:



Bom dia!

Em resposta à notificação em tela, que me fora encaminhada através do ofício nº 137/2018 - SMCL, tenho a informar que toda documentação solicitada pela municipalidade, foram entregues na época própria.

Com relação à matrícula do imóvel, não foi solicitada na época, porém, se for o caso podemos requerer junto ao cartório de registro imóveis, muito embora, o dispositivo legal invocado, concernente no art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93, diga respeito apenas à necessidade de se instruir o processo de dispensa de licitação com documento que demonstre a razão da escolha do fornecedor ou executante, e não a necessidade de instruir o procedimento com cópia da matrícula do imóvel, contendo a descrição do mesmo, e com título de propriedade, pois, nem todo proprietário de imóvel possui título de propriedade registrado, mas apenas contrato particular de venda e compra.

Quanto ao estado precário da parte elétrica dos imóveis, maçaneta quebrada, e péssimo estado de conservação e limpeza, compete à municipalidade providenciar a reforma e manutenção, se for o caso, porquanto, tratam-se de imóveis locados à municipalidade há anos, e todos os danos neles existentes, foram praticados pelas pessoas que neles residiriam, sob autorização e supervisão da municipalidade, tal como, deverá proceder a prefeitura por ocasião da devolução do imóvel, ou seja, a reforma do mesmo.

No mais, os demais questionamentos formulados pelo TCE, claramente dizem respeito ao processamento e instrução do processo, cuja regularização, é de competência apenas da municipalidade.

Contudo, estou à disposição para eventuais outros esclarecimentos, e me comprometo a diligenciar no sentido de providenciar a matrícula do imóvel e fornecer cópia para juntada aos autos.

Att.

PAULO B. SANT'ANNA
LOCADOR

Em complementação à resposta anterior, relativa à notificação em tela, que me fora encaminhada através do ofício nº 137/2018 - SMCL, tenho a informar que em relação à nota do TCE sob a nomenclatura "IMPORTANTE", de fato não sou sócio ou proprietário da empresa denominada Distribuidora de água PH Ltda., mas apenas gestor da referida empresa, bem como, informo ainda, que a referida empresa de fato manteve contrato de transporte e distribuição de água potável por caminhões pipa com esta Prefeitura no ano 2014, que a matéria veiculada sobre supostas irregularidades da referida empresa, não foram comprovadas, e, portanto, não passaram de suposições, e por final informar que as casas, objetos das locações em tela, são de minha propriedade, e não da referida empresa, de forma não haver qualquer relação jurídica entre os contratos, ou mesmo qualquer impedimento legal, que por ventura pudesse impedir a manutenção dos referidos contratos.

Era o que tinha a informar.

Att.

PAULO B. SANT'ANNA

FONE: (11) 4156-3041
FONE: (11) 4156-5183
Rua Espirito Santo, 630 - CEP 06530-015
Fazendinha - Santana de Parnaíba - SP
E-mail: paulosantannaadv@terra.com.br

Informo ainda, que foram saneadas as ausências de assinaturas nas ratificações.



23	Contratada	Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social (CNPJ: 08.179.183/0001-66)
	Objeto	Prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público.
	Licitação	Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93)
	Processo nº	003/14
	Contrato nº	001/2014 de 10/01/2014
	Termos Aditivos	1º Termo de Prorrogação de 09/01/2015 - prorrogação por mais 12 meses 2º Termo de Prorrogação de 08/01/2016 - prorrogação por mais 12 meses 3º Termo de Prorrogação de 10/01/2017 - prorrogação por mais 12 meses Termo de Retificação e Ratificação de 28/04/2017 - alteração dos valores pertinentes à taxa de inscrição cobrada dos candidatos: <u>Concurso Público</u> Nível Fundamental: de R\$ 26,00 para R\$ 28,20 Nível Médio: de R\$ 38,00 para R\$ 41,30 Nível Superior: R\$ 55,00 para R\$ 59,80 <u>Processo Seletivo</u> Nível Fundamental: de R\$ 12,00 para R\$ 13,00 Nível Médio: de R\$ 14,50 para 15,70 Nível Superior: de R\$ 19,50 para R\$ 21,20
Valor	-	
Empenho	-	
Ocorrências	<p>No caso em tela, a contratação foi realizada por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Embora tenham sido atendidas as exigências do referido inciso, não foi observado o preconizado no artigo 26, parágrafo único, incisos II e III desta mesma lei, ou seja, não consta dos autos a razão da escolha do contratado. Não há justificativa de preço. Tampouco a contratação foi precedida de pesquisa de preços junto a outras instituições do mesmo segmento.</p> <p>Também não foram definidos quais concursos e processos seletivos seriam realizados, o quantitativo de vagas e a estimativa de candidatos inscritos.</p> <p>Mesmo que não tenha havido nenhum dispêndio público (cláusula quarta do contrato – Evento 164.51 – pág. 3), ficando a contratada incumbida de receber diretamente dos candidatos que se inscreverem nos concursos, a melhor opção seria adotar a prévia pesquisa de preços, ensejando, por exemplo, os menores valores praticados, atendendo, sobretudo ao princípio da economicidade.</p> <p>Além disso, o contrato não define com exatidão o objeto, informando apenas que serão prestados serviços técnicos “de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público”, não definindo quais são os concursos e processos seletivos a serem realizados, não atendendo na integralidade o artigo 55, inciso I da Lei nº 8.666/93 (Evento 164.51).</p> <p>Destarte, não havendo objeto devidamente definido, a contratação foi sucedida de três prorrogações (1º, 2º e 3º Termos de Prorrogação – Evento 164.51 – págs. 8/10), sob o argumento de se tratar de serviço contínuo, definido nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, uma vez que “os processos seletivos internos prolongam-se no ano”.</p>	



Não se trata, portanto, de serviço contínuo. É contínuo apenas durante a validade do certame, diferentemente do que sustenta a Administração.

Não há, desta maneira, razões para se prorrogar a contratação sob tal argumento (contrato de escopo).

Por fim, segundo dados fornecidos pela Prefeitura, a arrecadação do Instituto

Mais de Gestão e Desenvolvimento Social com as inscrições efetuadas pelos candidatos que participaram dos concursos públicos/processos seletivos foram as seguintes (Arquivo 26 anexo):

Exercício	Arrecadação
2014	R\$ 589.708,00
2015	R\$ 363.804,00
2016	R\$ 511.171,00
2017*	R\$ 647.761,90
TOTAL	R\$ 2.112.444,90

* Dados atualizados até out./2017

No mais, constatamos as sucessivas contratações do referido Instituto. O Arquivo 27 anexo retrata a contratação do Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social desde o exercício de 2010.

H.1 – 23: Remete-se às prorrogações do contrato, sendo de total competência da Secretaria Municipal de Administração com apoio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (Adriano esta respondendo).

24	Contratada	Holtz & Holtz Drogaria Ltda –EPP (CNPJ: 96.452.313/0001-50) Farma Santana Ltda – EPP (CNPJ: 60.335.767/0001-01)
	Objeto	Contratação de empresa (do tipo farmácia e/ou drogaria) para a aquisição de medicamentos, de referência, genérico e similar, com maior percentual de desconto sobre o SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO GUIA DA FARMÁCIA, tomado como base o PMC (Preço Máximo ao Consumidor) no Estado de São Paulo, para atender os municípios carentes de Santana de Parnaíba.
	Licitação	Pregão Presencial nº 064/2017
	Processo nº	343/2017
	Contrato nº	073/2017 e 074/2017
	Valor	R\$ 75.000,00 (cada contrato)
	Empenho nº	10487/2017 e 10488/2017
Ocorrências	Constam (ou já constaram) do quadro societário da empresa Holtz & Holtz os seguintes nomes: Claudio <u>Holtz de Paula</u> , Sergio <u>Holtz de Paula</u> e Elizangela Nunes Holtz de Paula (Arquivo 28). Esta última ocupa o cargo efetivo de Professor de Educação Básica I no município.	
	Além disso, verificamos que a Sra. Camila Martines <u>Holtz de Paula</u> ocupa o cargo em comissão de Assessor Técnico de Gabinete I na <u>Secretaria Municipal de Compras e Licitações</u> , e a Sra. Silvana Martines P <u>Holtz de Paula</u> , é ocupante do cargo em comissão de Assistente II na Secretaria Municipal de Assistência Social.	
	Os contratos estão juntados no Arquivo 29 anexo.	

H.1 - 24: Não se pode presumir, sem qualquer ato ou fato objetivamente provado, a existência de vício em certame resultante de hipotética influência decorrente da relação de parentesco. O art. 9º da Lei 8.666/93 em momento algum versa sobre a vedação de participação de empresa que possui parente servidor no órgão licitante.

Logo, os Srs. Claudio Holtz e Sérgio Holtz (ex-sócio) não estão proibidos de licitar e contratar com este órgão público.

Quanto a Sra. Elizangela Holtz, apesar de ser sócia da empresa e ocupar cargo efetivo como Professor de Educação Básica I (concurso de 2010), a mesma não possui poder de decisão e/ou grau significativo de influência nem de um lado nem de outro, pois, não é administradora, aliás, possui apenas 0,50% das quotas da empresa e não ocupa cargo de gerencia ou que tenha, mesmo que minimamente, qualquer relação com a Secretaria de Compras e Licitações deste município. (**cópia do contrato social em anexo*)

Igualmente, as Sras. Camila Holtz e Silvana Holtz não são dirigentes, ou fazem parte de comissões de licitações, e, também não atuam como pregoeiro ou equipe de apoio. Isso, aliado a modalidade eleita, Pregão Presencial, devidamente publicada para a participação de qualquer interessado, demonstra total lisura nos atos da Administração.

Além disso, o critério de julgamento utilizado no processamento da licitação foi o de menor preço unitário, através da apresentação do maior percentual de desconto sobre o "Guia da Farmácia", onde o edital previamente estipulou os percentuais mínimos de desconto a serem ofertados para cada item, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Percentual de Desconto (%) <u>mínimo</u>
1	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO GUIA DA FARMÁCIA	10%
2	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO GUIA DA FARMÁCIA	24,16%
3	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO	17,5%

	GUIA DA FARMÁCIA	
4	Aquisição de medicamentos GENÉRICO CONTROLADO com base na listagem de A a Z do SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO GUIA DA FARMÁCIA	24,16%
5	Aquisição de medicamentos EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA com base na listagem de A a Z do SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO GUIA DA FARMÁCIA	10%
6	Aquisição de medicamentos SIMILARES CONTROLADOS com base na listagem de A a Z do SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO GUIA DA FARMÁCIA	17,5%

Ainda, com base no consumo dos anos anteriores, estabeleceu-se o valor máximo estimado a ser empenhado para cada item da futura contratação de R\$ 25.000,00, perfazendo o valor total estimado de R\$ 150.000,00, não havendo qualquer possibilidade de combinações de preços entre os licitantes ou oferecimento de vantagens por parte dos servidores municipais. (**cópia do edital em anexo*)

Ou seja, sem sombra de dúvida, não existiu a probabilidade de manipulação do resultado do procedimento ou qualquer outro ato ilícito que venha a ser cogitado.

Destarte, deve haver razoabilidade nos apontamentos do agente fiscalizador, pois, considerar tal presunção como regra, é entender que toda a relação de parentesco resulta em favorecimento.

25	Contratada	Construtora Hudson Ltda. (Rescisão) Construmedici Engenharia e Comércio Ltda. (Cedente) Fig Incorporadora e Construtora EIRELI. (Cessionária)
	Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Colégio Municipal na Estrada Velocino de Araújo Bastos, bairro Sítio do Morro – Santana de Parnaíba - SP.



Licitação	Concorrência nº 004/2013
Processo nº	979/2013 (Antigo) 024/2016 (Atual)
Contrato nº	097/2013 – Hudson (Arquivo 30) 013/2016 – Construmedici (Arquivo 31) Termo de Cessão de Contrato com Anuência (Arquivo 32, p. 20/22) – FIG Incorporadora
Valor	R\$ 5.744.341,97 (Contrato nº 097/2013) R\$ 5.331.906,31 (Contrato nº 013/2016) R\$ 3.109.759,00 (Cessão)
Ocorrências	<p>Do certame em referência, sagrou-se vencedora a empresa Construtora Hudson. Depois de celebrado o contrato e iniciadas as obras, a contratada deixou de cumprir suas obrigações, ocasião que em foi convocada a licitante posteriormente classificada para término da execução dos serviços aos preços da primeira contratada. Valendo-se do artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93 procedeu a contratação da segunda colocada. Nesta condição haviam duas empresas empatadas (Pilão Engenharia e Construmedici), tendo a primeira declinado a convocação.</p> <p>Porém, rege o Artigo 64, § 2º o seguinte: “É facultado à Administração, <u>quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos</u>, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.” (grifos nossos)</p> <p>Desta forma, já tendo sido celebrado o contrato, a administração não poderia se valer Durante a execução dos serviços pela empresa Construmedici Engenharia e Comércio Ltda, esta solicitou autorização para cessão parcial do contrato a outra empresa.</p> <p>Por haver ainda no certame empresa classificada, o parecer jurídico dado, dentre outras providências, solicitou que antes da efetivação da cessão fosse convocada a licitante remanescente para que demonstrasse, ou não, seu eventual interesse. A empresa Construtora Simioni Viesti Ltda. por sua vez recusou o convite de prosseguir com a obra.</p> <p>Segundo consta dos documentos encartados no Arquivo 32, p. 5 anexo a este relatório previa expressamente o Edital a cessão nos itens:</p> <p><i>25.2. Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia, expressa e por escrito desta Prefeitura;</i></p> <p><i>25.20. Em caso de cessão ou sub-rogação de direitos e deveres, expressamente autorizados pela Prefeitura, a sub-rogada deverá atender a todos os quesitos solicitados para a habilitação preliminar no item 10 deste edital, exceto subitem 10.3 “f”.</i></p> <p>Assim, em 12/08/2016 foi lavrado o Termo de Cessão do contrato nº 013/2016 que entre si firmaram a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba e Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., tendo a Contratada-Cedente a responsabilidade de responder por todos e quaisquer ônus até a presente data, se existentes, respondendo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do efetivo encerramento de suas atividades pela cessão do contrato. O referido prazo está em consonância com o § 5º, inciso I, do art. 206 do Código Civil (Arquivo 32, p. 20/22)</p>



	<p>A empresa Fig Incorporadora e Construtora EIRELI (Cessionária) assumiu a responsabilidade da obra.</p> <p>Destarte, no decorrer da obra foram solicitadas duas prorrogações de prazo, a primeira de 7 meses (1º Termo de Aditamento - Arquivo 32, p. 31/33) e depois, por manifestação do Sr. Secretário de Obras, que requereu alterações em obras já executadas (Arquivo 32, p. 36/38), com a concordância da contratada (Arquivo 32, p. 39), foi celebrado o 2º Termo de Aditamento (Arquivo 32, p. 46/48) prorrogando o prazo de vigência por mais 5 meses, totalizando 24 meses.</p> <p>Em 1º/03/2018 foi emitido o Termo de Recebimento Provisório de Obra (Arquivo 32, p. 50).</p> <p>Considerando que o contrato nº 097/2013 foi celebrado em 07/11/2013, e teve previsão de vigência de 12 meses. Considerando ainda a vigência total de 24 meses (incluindo aditamentos) do contrato nº 013/2016, a obra foi concluída com 39 meses de atraso, evidenciando que apesar das sucessivas trocas de empresas, houve falhas de projeto – devido às alterações e pedidos de prorrogações - e planejamento.</p> <p>Além disso, a continuidade da obra deveria ser precedida de nova contratação por dispensa – nas mesmas condições anteriores – ou ser realizado um novo certame.</p>
--	--

H.1 – 25: Em observação aos princípios da supremacia do interesse público, bem como o da eficiência, não se observou fundamentos para diferenciar a hipótese utilizada no procedimento supra das demais previstas no § 2 do art. 64 da Lei 8.666/93, vez que, por analogia, é perfeitamente extensível aos casos de inexecução de contrato.

A solução jurídica empregada se mostra perfeitamente razoável, eficiente e economicamente favorável à Administração, ou seja, ao proceder a uma nova contratação por meio de dispensa de licitação ou novo procedimento licitatório, conforme afirmado pelo agente de fiscalização, em ambos os casos, certamente aumentaria substancialmente os valores inicialmente ofertados, enquanto que, com a convocação das empresas remanescentes na ordem de classificação, além de todas as condições, foram mantidos os valores iniciais ofertados pela primeira colocada.



26	Contratada	Locamais Serviços EIRELI - EPP (Lotes 1, 3, 4, 6, 8, 9 e 10) Avanti Negócios e Tecnologia EIRELI (Lote 2) Lourdes P. S. Martins Papelaria EIRELI - EPP (Lote 5)
	Objeto	Registro de preços para a aquisição de materiais de escritório para utilização de todas as Secretarias da Prefeitura de Santana de Parnaíba.
	Licitação	Pregão Presencial nº 029/17
	Processo nº	228/17
	Atas nº	103/2017 – Locamais (Arquivo 33, p. 59/90) 104/2017 – Avanti (Arquivo 33, p. 1/9) 110/2017 – Lourdes P. S. Martins (Arquivo 33, p. 11/19)
	Valor	R\$ 1.750.714,04 – Locamais R\$ 17.002,20 – Avanti R\$ 41.782,14 – Lourdes P. S. Martins
	Ocorrências	Em verificação aos 43 pedidos realizados pela prefeitura junto à empresa Locamais Serviços EIRELI – EPP, informamos as seguintes ocorrências (Arquivo 34): <ul style="list-style-type: none">• 18 deles estavam ausentes as notas fiscais, impossibilitando essa fiscalização de qualquer tipo de verificação quanto ao cumprimento do pedido;• 8 pedidos estavam parcialmente atendidos, em descumprimento à Cláusula II da Ata de Registro de Preços, que prevê o fornecimento em até 5 dias contados a partir do pedido de compra ou nota de empenho (prorrogáveis em casos pontuais e devidamente justificados – Arquivo 33, p. 1);• 17 pedidos estavam totalmente atendidos. Além disso, a empresa está suspensa temporariamente/impedida de contratar com fundamentação no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sendo apenada por diversos órgãos (Arquivo 35). Em nenhum desses casos houve a declaração de inidoneidade.

H.1 – 26: De todos os ajustes apontados pelo agente de fiscalização acima, apenas o Pedido de Compra nº 3494/17 (**em anexo*) encontrava-se em aberto, conforme informação da Secretaria Municipal de Finanças e posterior consulta à Secretaria Municipal de Educação, requisitante, conforme e-mail em anexo, o mesmo foi cancelado.

Quanto às penalizações sofridas pela empresa Locamais Serviços Eireli – EPP, todas se remetem ao inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, o que restringe sua participação em licitações perante o órgão sancionador, conforme disposto na Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Em suma, esta Administração não prioriza as empresas comprovadamente ruins,

Sem mais,

Atenciosamente.

CLEUSA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES